

WALMIR FIOROTTI
MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA
TRARBACH
WERBENA AGUIAR DOS SANTOS
SANDRA FAGUNDES MOREIRA DA
SILVA
SEBASTIÃO HONOFRE SOBRI-
NHO

PORTARIA Nº075-R 13/10/2004

Considerando a necessidade de estarmos com nosso quadro de servidores devidamente regularizado no Conselho pertinente a cada categoria,

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Todos os servidores da SESA e do IESP que necessitem de registro em Conselho profissional, ficam obrigados a apresentar, anualmente, comprovante de regularidade do respectivo Conselho à área de pessoal, até 31 de dezembro de todo ano.

ARTIGO 2º - Os responsáveis pelas áreas de pessoal das Unidades Administrativas da SESA e do IESP deverão adotar providências objetivando o cumprimento desta Portaria.

ARTIGO 3º - Os servidores que não apresentarem o comprovante referido no artigo 1º, deverão ser notificados ao Conselho competente para aplicação das penalidades prescritas na legislação profissional, por não estarem aptos a exercerem a profissão.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROC. 28368606/2004/SESA/IESP.
Protocolo 28989

Instituto Estadual
de Saúde Pública - IESP -

ORDEM DE SERVIÇO
N.º 026/2004

Cessar os efeitos, a partir de 01.06.2004, da Ordem de Serviço nº 009/04, que colocou à disposição da Casa Civil do Governo, o servidor **ROGERIO DA SILVA RESENDE**, médico, matrícula 46210.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 793/2004

Conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Instrução de Serviço nº 336/04, publicada em Diário Oficial do Estado de 28/06/04, **DETERMINO** que a servidora **LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula 43539, seja **DEMITIDA** baseado no Artigo 234, inciso XIV e Artigo 221, incisos XXI, XXII e XXV da Lei Complementar nº 46/94.
Protocolo 29069

VISITE NOSSO SITE
WWW.dioes.com.br

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
- SESP -

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 32/2004
Processo nº: 28035216/04
Ref. : Pregão nº 0012/2004
Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

CONTRATADA: NET COMPANY INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Prestação, de forma contínua, dos serviços de 68 (sessenta e oito) profissionais de atendimento ao cidadão, 24 horas, na modalidade de "Call Center" no CIODS.

VALOR MENSAL: R\$ 105.670,00 (cento e cinco mil seiscientos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar do dia subsequente ao efetivo início dos serviços.

A T I V I D A D E :
4 . 1 0 1 . 0 4 1 2 2 0 8 0 0 2 . 7 6 0

Administração da Unidade

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.39.00

FONTE: 00

Vitória, 18 de outubro de 2004

RODNEY ROCHA MIRANDA
SECRETARIO DO ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
Protocolo 29133

Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E nº 196, com respaldo no art. 263, § 1º, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, resolve **CANCELAR** a Carteira Nacional de Habilitação de **MARTA MARILZA GIORI**, registro nº 01639003641, obtida em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 50, de 21 de maio de 1998, do Contran.

Vitória, 18 de outubro de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral
Protocolo 29121

Polícia Civil - PC/ES

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela Lei complementar nº 03/90 e outras...

TORNAR PÚBLICO QUE INSTAUROU, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o PC 8122/02 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, através da Portaria nº 103 de 08 de outubro de 2004, em desfavor dos policiais civis **PC IP LUIZ FERNANDO VIEIRA RODRIGUES**,

n.º funcional 166690, e **PC EP EVILÁSIO GOMES**, nº funcional 268632, pelos indícios da prática das transgressões disciplinares prevista no artigo 192, incisos XIII, XXVII, XXXVIII, LV, LXI, LXIII, LXXIII e LXXXI c/c artigo 3º incisos I, II, V, VII, XI e XIII, todos da Lei nº 3.400/81 e suas alterações, ficando as apurações a cargo da comissão designada, que caberá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o acusado, dando-lhe ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando o prazo legal previsto na supra citada Lei.

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL

Resolução nº 60, de 08 de outubro de 2004.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 8º, inciso II, letra "a", do decreto 2.928-N, de 21/01/90, e tendo em vista o que consta no PC 8122/02, **RESOLVE:**

DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar indícios de transgressões imputadas aos policiais civis **PC IP LUIZ FERNANDO VIEIRA RODRIGUES**, n.º funcional 166690, e **PC EP EVILÁSIO GOMES**, n.º funcional 268632, composta dos seguintes membros: Delegado de Polícia – **PC DP TÂNIA MARIA ZANOLI**, n.º funcional 209548; Investigador de Polícia - **PC IP MARCOS CARNEIRO ESPINDULA**, n.º funcional 377342; Investigador de Polícia – **PC IP SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA**, n.º funcional 2544989.

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL
Protocolo 29072

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela Lei complementar nº 03/90 e outras...

TORNAR PÚBLICO QUE INSTAUROU, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o PC 14230/02 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, através da Portaria nº 104 de 08 de outubro de 2004, em desfavor dos policiais civis **PC IP VALDECI RODRIGUES MOUTINHO**, n.º funcional 2543621, pelos indícios da prática das transgressões disciplinares prevista no artigo Art. 192, inciso XXV, e **PC IP WILIANS LUIZ FARIA**, n.º funcional 274050, pelos indícios da prática das transgressões disciplinares prevista no artigo artigo 192, incisos XXV e XXXVI, todos da Lei nº 3.400/81 e suas alterações, ficando as apurações a cargo da comissão designada, que caberá

iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o acusado, dando-lhe ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando o prazo legal previsto na supra citada Lei.

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL

Resolução nº 61, de 08 de outubro de 2004.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 8º, inciso II, letra "a", do decreto 2.928-N, de 21/01/90, e tendo em vista o que consta no PC 14230/02, **RESOLVE:**

DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar indícios de transgressões imputadas aos policiais civis **PC IP VALDECI RODRIGUES MOUTINHO**, n.º funcional 2543621, e **PC IP WILIANS LUIZ FARIA**, n.º funcional 274050, composta dos seguintes membros: Delegado de Polícia – **PC DP GERALDO MARTINHO DOS SANTOS**, n.º funcional 379843; Investigador de Polícia - **PC IP ENY PEREIRA SIQUEIRA**, n.º funcional 377202; Investigador de Polícia – **PC IP JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA VANZO**, n.º funcional 374316.

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL
Protocolo 29075

Instrução de Serviço nº 232, de 18 de outubro de 2004.

O Delegado Chefe da Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 89, letras "b" e "c" do Decreto nº 2965-N de 1990.

Considerando a necessidade de uniformizar as ações de Polícia Judiciária;

Considerando orientar as diversas Unidades Policiais do Estado, principalmente da Grande Vitória quanto ao recebimento das ocorrências policiais;

Considerando que a normatização quanto a atribuição das Unidades Policiais na confecção dos Inquéritos Policiais, dará nova dinâmica aos serviços de Polícia Judiciária;

RESOLVE:

Artigo 1º - As ocorrências policiais geradas, inclusive originadas pelo Relatório da Polícia Militar versando sobre furtos ou roubos de veículos em razão de suas peculiaridades deverão, durante o expediente normal, ser encaminhadas à Delegacia Especializada; exceção nos casos do interior do Estado que serão recebidas pela Delegacia de Polícia do local do fato; as demais ocorrências de caráter especializado